



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

## **CONCORRÊNCIA 01/2019**

### **1- PREÂMBULO**

1.1- A Prefeitura Municipal de Rolante - RS, situada na Av. Getúlio Vargas, 110 nesta cidade, torna público que fará realizar no dia **06 de fevereiro de 2019, às 10h00min**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante, Concorrência Pública para alienação de bens imóveis de sua propriedade, nos termos da Lei Municipal nº Lei 2313/2007, que será regida pela lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e demais cláusulas dispostas neste Edital.

### **2 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1- A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, REFERENTE AO BAR E LANCHERIA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLANTE**, sito a Av. Getulio Vargas, 093, pelo prazo contratual de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, nos termos da Lei Municipal nº Lei 2313/2007 de acordo com o anexo I deste edital.

### **3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E PARTICIPAÇÃO**

- 3.1- Não será admitida a participação, na presente licitação, de empresas reunidas em consórcio.
- 3.2- Fica vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, empresas que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou falência, ou que estejam temporariamente impedidas de licitarem, contratar, transacionar com a administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.
- 3.3- Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as obrigações assumidas, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta financeira.
- 3.4- A participação nesta Concorrência Pública significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
- 3.5- Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Município ou cumprindo sanções aplicadas pela Prefeitura Municipal de Rolante ou, ainda, quando declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 3.6- Não serão consideradas propostas que apresentarem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, bem como as que não estiverem corretamente preenchidas, datadas, assinadas pelo responsável legal do licitante.

### **4 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1- As propostas serão apresentadas em dois envelopes, contendo as seguintes informações: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO será apresentada em 01 (uma) via e a PROPOSTA FINANCEIRA em 01 (uma) via. Na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os concorrentes devidamente representados por pessoa credenciada e identificada, apresentarão envelopes fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE  
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019  
ABERTURA DOS ENVELOPES:  
06/02/2019  
OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019  
ABERTURA DOS ENVELOPES:  
06/02/2019  
OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS  
PROPONENTE:

### **5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**5.1- Quando Pessoa Física:**

- 5.1.1- Carteira de Identidade
- 5.1.2- Cartão do CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- 5.1.3- Comprovante de residência (Conta de água, luz ou telefone)
- 5.1.4- Telefone para contato

**5.2 – Quando Pessoa Jurídica de direito privado:**

- 5.2.1- Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)
- 5.2.2- Contrato Social, estatuto ou registro comercial.
- 5.2.3- Carteira de Identidade do sócio/administrador com poderes de gerência/administração da empresa, ou, no caso de outorga de poderes, mediante apresentação de instrumento público de mandato ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório.
- 5.2.4- Carteira de identidade do procurador ou preposto representante.
- 5.2.5- Telefone para contato

**5.3 – Quando Pessoa Jurídica de Direito Público**

- 5.3.1- Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica)
- 5.3.2- Procuração ou credencial de preposto representante, assinada pelo responsável pela pessoa jurídica de direito público, com poderes específicos de representação, com firma reconhecida em Cartório.
- 5.3.3- Documento ou ata de posse que comprove ser o outorgante responsável pela Pessoa Jurídica de Direito Público (autenticadas).
- 5.3.4- Carteira de identidade do procurador ou preposto representante.
- 5.3.5- Telefone para contato

5.4- Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por Servidor credenciado por esta Prefeitura Municipal, mediante apresentação de cópias reprográficas acompanhadas dos originais, estando, no caso de emissão de documentos pela internet, sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Licitações.

5.5- Os documentos apresentados deverão estar dentro do seu prazo de validade quando da abertura dos envelopes.

5.6- No caso de documentos que não estabeleçam explicitamente ou que não sejam determinados por lei, o seu prazo de validade ficará adstrito a 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

5.7- Todos os documentos expedidos pela empresa licitante deverão ser subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou por seu responsável conforme preceitua a legislação.

5.8- Toda a documentação necessária à habilitação deverá ser relacionada e apresentada na ordem estabelecida neste Edital.

5.8.1- O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

5.9- Serão considerados inabilitados os licitantes que:

5.9.1 - No envelope 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" fizer de alguma forma, referência ao conteúdo do envelope 02 - "PROPOSTA FINANCEIRA".

**6- DA PROPOSTA**

6.1- A proposta deverá ser apresentada da seguinte maneira:

6.1.1- Carta proposta comercial indicando o valor de repasse mensal para a concessão de uso de bem público, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

6.1.1.1- Os pagamentos serão realizados até o décimo dia de cada mês, de acordo com o valor estabelecido, mediante depósito total do valor constante na proposta, em conta específica do Município para esta finalidade.

6.2- Serão desconsideradas e desclassificadas as propostas com valores inferiores aos valores fixados no anexo I deste edital.

6.3- A proposta financeira deverá ser assinada pelo responsável da proponente conforme preceitua a legislação.

6.4- Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

6.5- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **7- DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

### **7.1- DO RECEBIMENTO**

7.1.1- Os envelopes, na forma deste Edital, serão recebidos até as **10h00min do dia 06 de fevereiro de 2019**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rolante, sendo que, após este horário, não serão mais aceitos em hipótese alguma.

### **7.2- DA ABERTURA**

7.2.1- No local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, se fará a abertura das propostas.

7.2.2- A licitação transcorrerá em sessão pública sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada uma das licitantes terá direito a manifestação.

7.2.3- Após o recebimento dos envelopes citados no item 4 deste Edital, serão abertos os envelopes de nº 01 contendo os documentos de habilitação, sendo estes examinados e rubricados pela Comissão Julgadora de Licitações e, posteriormente pelos representantes credenciados das empresas licitantes.

7.2.4- A Comissão Julgadora julgará a habilitação, comunicando o seu resultado às licitantes na mesma sessão bem como poderá somente receber a documentação apresentada, quando se reunirá em nova sessão para análise dos documentos e publicará na imprensa Oficial (Jornal NH) o julgamento da habilitação. No caso de julgamento da habilitação na mesma sessão, estando presentes os representantes de todas as licitantes, e renunciando expressamente o direito de interpor recursos, e não havendo impugnações quanto à decisão da Comissão Julgadora, será procedida a abertura dos envelopes de nº 02 contendo as propostas financeiras das proponentes julgadas habilitadas, enquanto que os das empresas inabilitadas, caso renunciado o direito de recurso por seus representantes credenciados, serão lhes devolvidos mediante recebimento em ata.

7.2.5- De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada nos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Julgadora e pelos representantes licitantes presentes.

### **7.3- DO JULGAMENTO**

7.3.1- A Concorrência Pública será julgada pela Comissão Julgadora da seguinte forma:

7.3.1.1- Julgamento da documentação, levando em conta o atendimento às exigências do Edital, no item 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.3.1.2- Julgamento da proposta, pelo critério de maior valor ofertado para a concessão de uso de bem público.

7.3.1.3 – A proposta do licitante será desclassificada caso o valor ofertado não atinja o preço mínimo indicado no anexo I deste edital.

7.3.2- Em qualquer fase do julgamento, o não atendimento ou a insuficiência de comprovação de alguma exigência constante do Edital, implicará em inabilitação ou desclassificação do concorrente.

7.3.3- Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, omissão, qualquer exigência contida no edital, capaz de comprometer o julgamento objetivo do processo.

7.3.4- Será declarado vencedor do certame o licitante que apresentar maior oferta pelo imóvel.

7.3.5- Em caso de empate entre duas ou mais proponentes a vencedora será escolhida por sorteio, conforme o disposto no § 2º do Art. 45 da Lei nº 8.666/93.

7.3.6- Toda a documentação e proposta deverão ser apresentadas à época pertinente, ordenada na forma deste Edital, em folhas numeradas e presas entre si, sem que, no entanto, eventual desordenamento das folhas ou falta de numeração implique em inabilitação.

7.3.6.1- O descumprimento do item anterior não ensejará desclassificação da licitante.

7.3.7- O julgamento da habilitação e da proposta constitui ato interno da Comissão Julgadora, a qual comunicará os licitantes, a respeito de suas decisões.

7.3.8- Os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos pelo seu representante legal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

## **8- DOS PAGAMENTOS**

8.1- Os pagamentos serão realizados até o décimo dia de cada mês, de acordo com o valor estabelecido, mediante depósito total do valor constante na proposta, em conta específica do Município para esta finalidade.

**8.2 – A concessão poderá ser reajustada, a critério da administração, a cada 12 (doze) meses, aplicando-se a variação nominal do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) ou, vindo este a ser extinto, pelo que substituí-lo.**

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1- Em todas as fases desta licitação, caberão recursos nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo os mesmos serem encaminhados via protocolo geral desta Prefeitura Municipal, vedado qualquer outro meio de encaminhamento.

## **10- DAS PENALIDADES**

10.1- A licitante, além de outras penas, aplicáveis por infrações previstas no presente edital e na legislação vigente, estará sujeita às multas, aplicáveis após o competente processo, calculadas na data de sua aplicação, por infração praticada, conforme segue:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;
- b) Multa no valor correspondente a 1 (um) mês do valor mensal a ser repassado ao Município no caso de infração leve, sujeita a apuração em processo específico;
- c) Multa no valor correspondente a 3 (três) meses do valor mensal a ser repassado ao Município, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 1 (um) ano, rescindindo o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Multa no valor correspondente a 4 (quatro) meses do valor mensal a ser repassado ao Município, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos, rescindindo o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- e) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

10.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso, cabendo à administração aplicar as penalidades de acordo com a falta cometida pelo licitante.

10.3- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 13.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

## **11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1- O contrato deverá ser assinado em até 02 (dois) dias úteis após a homologação da presente licitação, entrando em vigor na data de sua assinatura.

11.2- As obrigações deverão ser cumpridas conforme programação definida pela administração municipal.

11.3- Caberá à Licitante vencedora, única e exclusivamente:

11.3.1- O pagamento de todas as despesas cartorárias e tributárias incidentes na alienação e observação de todas as posturas referentes a presente alienação.

11.4- A alienação dos imóveis será feita por escritura pública, a qual deverá ser encaminhada pelo Licitante, junto ao tabelionato para posterior transcrição no Ofício de Registro de Imóveis de Rolante/RS.

11.5- Na falta de cumprimento do estabelecido no item 8.1 deste edital, será chamado o segundo colocado para vir contratar com a Administração, pelo mesmo preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente em relação aos demais classificados, ou poderá revogar o presente certame, de acordo com sua conveniência.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

11.6- Em caso de igualdade absoluta das propostas, será adotado como critério de desempate o sorteio, na forma determinada pela Comissão de Licitação.

11.7 As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, impugnações ao presente edital, bem como solicitação de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Comissão Julgadora de Licitações, protocolando junto à Prefeitura Municipal até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a apresentação dos envelopes, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, vedada qualquer outra forma de encaminhamento.

11.8- Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

**11.8.1- Anexo I – Descrição do objeto desta licitação.**

**11.8.2- Anexo II – Carta de credenciamento.**

**11.8.3- Anexo III – Modelo de Declaração de enquadramento no art. 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.**

**11.8.5 – Anexo IV - Declaração negativa de emprego a menor.**

**11.8.6 - Anexo V – Minuta de contrato.**

11.9- A Administração Municipal reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar a presente licitação, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

11.10- Onde este Edital for omissivo prevalecerão os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.11- Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara, RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente edital.

Nestes termos encerram-se as cláusulas do presente Edital.  
Rolante, aos 02 dias de janeiro de 2019.

**REGIS LUIZ ZIMMER**  
Prefeito Municipal

(Processo nº04/2019)

O teor jurídico foi devidamente examinado por esta Assessoria.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 109.196



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**CONCORRÊNCIA 01/2019**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto**

O presente Termo de Referência visa à abertura de licitação para a contratação de empresa para concessão administrativa, onerosa de uso de bem público, referente ao bar e lancheria do Ginásio Municipal de Esportes de Rolante, sito a Avenida Getúlio Vargas, 93, Rolante – RS, CEP 95690-000, nos termos da Lei 2313/2007.

**2. Motivação**

Necessidade de empresa responsável para atender melhor as demandas da comunidade.

**3. Especificações técnicas**

- 3.1** É responsabilidade da empresa licitante a limpeza e manutenção do local, inclusive banheiros, vestiários e a área em frente ao Ginásio, bem como a abertura e o fechamento do Ginásio Municipal, nos termos e horários estabelecidos;
- 3.2** Caberá ao município realizar serviço de troca de lâmpadas queimadas e telhas de amianto quando danificadas, e demais serviços de reforma que venham a ser necessários;
- 3.3** Os materiais e equipamentos necessários para a efetivação de eventuais consertos do Ginásio correrão por conta do Município;
- 3.4** Em caso de locação do Ginásio Municipal para eventos de naturezas diversas, caberá à licitante fiscalizar as condições em que serão entregues o Ginásio Municipal após o evento. Caso venha a ser verificada situação irregular, a licitante deverá notificar o Conselho Municipal de Desportos e setor de esportes das irregularidades apontadas, sob pena de assunção das responsabilidades apuradas;
- 3.5** A licitante deverá conferir o regular pagamento dos horários locados, bem como os horários de jogos, fazendo cumprir os mesmos.
- 3.6** Somente será possível a locação de horários do Ginásio Municipal mediante pagamento ao licitante, no valor regrado pelo CMD e Setor de Esportes.
- 3.7** Caso o locatário dos tempos não efetue o devido pagamento antecipado, caberá a licitante impedir a utilização da quadra de esportes, comunicando tal fato ao CMD e Setor de Esportes no prazo de 48 horas.
- 3.8** Quando houver eventos esportivos e festivos da Prefeitura Municipal será feita a comunicação antecipada de datas e horários, explicitando a quem ficará a responsabilidade quanto ao bar e lancheria do Ginásio;
- 3.9** O Município de Rolante reserva-se no direito de usufruir do Ginásio Municipal para a realização de eventos esportivos e culturais sob sua coordenação, sem que isso gere quaisquer ônus à municipalidade, porém o município fica responsável pela limpeza das dependências do mesmo.
- 3.10** Caso o Município indique a licitante como responsável pelos eventos sob sua coordenação, esta deverá disponibilizar pessoal necessário para a realização dos serviços assim como pela limpeza das dependências, ficando responsável única e exclusiva pelos vínculos empregatícios para com os mesmos.
- 3.11** A concessionária não poderá realizar eventos, jogos, competições e/ou qualquer atividade diversa sem autorização do CMD (Conselho Municipal de Desportos) e Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.
- 3.12** O horário de funcionamento do Ginásio será o seguinte: De segunda à sexta-feira: Das 8h às 12h, Das 13 horas às 23 horas; aos Sábados: Das 9 horas às 12 horas e das 16 horas às 19 horas; aos Domingos: Das 10 horas às 12 horas e das 16 horas às 19 horas.
- 3.13** Os horários de funcionamento do Ginásio Municipal poderão ser alterados conforme cronograma a ser emitido pelo CMD e setor de esportes.
- 3.14** Ficarà a cargo do licitante o agendamento e cadastramento dos interessados nos horários.
- 3.15** Ficarà a cargo exclusivo da licitante vencedora a aquisição de materiais e equipamentos para o bar e lancheria, sem ônus para o município, sendo que a empresa licitante deverá dispor de no mínimo: 4 mesas plásticas, 16 cadeiras plásticas, 2 freezers, 1 fogão e 1 estufa.
- 3.16** A instalação e funcionamento do bar e lancheria deverá ser realizada em até 10 dias após assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**3.17** O contrato terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da administração.

**3.18** Em hipótese alguma o município poderá ser responsabilizado por dispêndios de natureza trabalhistas para com os empregados/contratados da empresa licitante. Tal responsabilidade ficará a cargo único e exclusivo da empresa contratada.

**3.19** Verificado caso fortuito, força maior ou fato superveniente que obstaculize o uso do ginásio, poderá a Administração suspender a obrigatoriedade do valor de repasse mensal, em despacho devidamente fundamentado.

#### **4. Prazo, local e condições de entrega ou execução**

**4.1** O contrato terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da administração.

**4.2** Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, ao Município é assegurado o direito de exigir que a licitante vencedora continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade, até o término da nova licitação e escolha da contratada.

#### **5. Responsável pelo recebimento, endereço eletrônico e telefone**

Responsável pelo recebimento dos serviços: Setor de Esportes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes – e-mail ( [esportes@rolante.rs.gov.br](mailto:esportes@rolante.rs.gov.br)) e CMD – Conselho Municipal de Desporto.

#### **6. Condições e prazos de pagamento**

**6.1** As despesas de água e luz do Ginásio Municipal, correrão por conta do Município.

**6.2** A cobrança mensal dos tempos será efetuada pela licitante, que repassará o valor que couber ao Município até o décimo dia de cada mês, acompanhado do respectivo relatório.

**6.3** A obrigação do repasse independe do valor arrecadado com a locação dos horários durante o mês.

**6.4** Na hipótese de inadimplência de algum locatário dos horários, caberá à empresa licitante comunicar o fato ao CMD, sob pena de responsabilização pelo não pagamento.

**6.5** O valor de cada tempo de locação do Ginásio Municipal para a prática de esportes será regulado por Decreto Municipal.

**6.6** Fica expressamente proibida a locação e cobrança de tempos sem a anuência do CMD, bem como a cobrança de valores diversos aos fixados em Lei Municipal, sob pena da licitante sofrer as sanções e penalidades previstas para os casos de inexecução total do contrato.

**6.7** A emissão dos borderôs para pagamento ficará a cargo do CMD, sendo que a licitante somente poderá aceitar o pagamento mediante apresentação do mesmo.

#### **7. Critério de avaliação das propostas**

Será considerada proposta vencedora a que tiver maior proposta de repasse mensal.

#### **8. Planilha de Composição de Receitas Previstas**

<b>ITEM</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Receitas</b>
<u>1</u>	Bebidas e Comens da Copa	R\$ 1.000,00
<u>2</u>	Tempos mensais 80 tempos x R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
	<b>Total</b>	<b>R\$ 4.200,00</b>

#### **9. Valores referenciais de mercado**

Valor base de Locação mensal R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Mínimo</b>
1	concessão administrativa, onerosa de uso de bem público, referente ao bar e lancheria do Ginásio Municipal de Esportes de Rolante	meses	24	R\$ 2.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**CONCORRÊNCIA 01/2019**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Rolante/RS, na Concorrência nº 01/2019, podendo assim retirar editais, assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**CONCORRÊNCIA 01/2019**

**ANEXO III**

**Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.**

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante ....., CNPJ nº ....., se enquadra como micro e pequena empresa nos termos da Lei Complementar nº 123/06, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes no § 4º do Art. 3º da mencionada Lei.

....., ..... de ..... de 2008.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**CONCORRÊNCIA 01/2019**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**Referente à Concorrência 01/2019**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

**ANEXO**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ROLANTE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Getulio Vargas, 110, Rolante/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 90.936.956/0001-92, representado neste ato pelo Sr. **REGIS LUIZ ZIMMER**, Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e ....., sito na Rua ....., n.º ....., bairro ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ n.º ....., representada neste ato por seu(cargo) ....., Sr. ...., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com amparo na Lei 8.666/93, celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel, com base na licitação modalidade Concorrência 01/2019, assim como em conformidade com as condições do edital referido e termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto do presente contrato a outorga, pelo Município, da **concessão onerosa de uso de bem público**, referente ao bar e lancheria do Ginásio Municipal de Esportes de Rolante, sito a Av. Getulio Vargas, 093, nos termos da Lei Municipal nº 2313/2007, pelo prazo contratual de 24(vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, em conformidade com as especificações e obrigações a seguir elencadas:

**a)** É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a limpeza e manutenção do local, inclusive banheiros, vestiários e a área em frente ao Ginásio, bem como a abertura e o fechamento do Ginásio Municipal, nos termos e horários estabelecidos;

**b)** Caberá à **CONCESSIONÁRIA** realizar serviço de troca de lâmpadas queimadas e telhas de amianto quando danificadas;

**b.1)** Os materiais e equipamentos necessários para a efetivação de eventuais consertos do Ginásio correrão por conta do **MUNICÍPIO**;

**c)** Em caso de locação do Ginásio Municipal para eventos de naturezas diversas, caberá à **CONCESSIONÁRIA** fiscalizar as condições em que serão entregues o Ginásio Municipal após o evento. Caso venha a ser verificado situação irregular, a **CONCESSIONÁRIA** deverá notificar o Conselho Municipal de Desportos das irregularidades apontadas, sob pena de assunção das responsabilidades apuradas;

**d)** A **CONCESSIONÁRIA** deverá conferir o regular pagamento dos horários locados, bem como os horários de jogos, fazendo cumprir os mesmos.

**d.1)** Somente será possível a locação de horários do Ginásio Municipal mediante prévio pagamento.

**d.2)** Caso o locatário dos tempos não efetue o devido pagamento antecipado, caberá a **CONCESSIONÁRIA** impedir a utilização da quadra de esportes, comunicando tal fato ao CMD (Conselho Municipal de Desportos) e Setor de Esportes no prazo de 48 horas.

**e)** Quando houver eventos esportivos e festivos da Prefeitura Municipal será feita a comunicação antecipada de datas e horários, explicitando a cargo de quem ficará a responsabilidade quanto ao bar e lancheria do Ginásio;

**e.1)** O **MUNICÍPIO** reserva-se no direito de usufruir do Ginásio Municipal para a realização de eventos esportivos e culturais sob sua coordenação, sem que isso gere quaisquer ônus à municipalidade.

**e.2)** Caso o **MUNICÍPIO** indique a **CONCESSIONÁRIA** como responsável pelos eventos sob sua coordenação, esta deverá disponibilizar pessoal necessário para a realização dos serviços, ficando responsável única e exclusiva pelos vínculos empregatícios para com os mesmos.

**f)** A **CONCESSIONÁRIA** não poderá realizar eventos, jogos, competições e/ou qualquer atividade diversa sem autorização do CMD (Conselho Municipal de Desportos) e Setor de Esportes.

**g)** O horário de funcionamento do Ginásio será o seguinte: De segunda à sexta-feira: Das 08 horas às 12 horas, das 13 horas às 23 horas; aos Sábados: Das 9 horas às 12 horas e das 16 horas às 19 horas; aos Domingos: Das 10 horas às 12 horas e das 16 horas às 19 horas.

**g.1)** Os horários de funcionamento do Ginásio Municipal poderão ser alterados conforme cronograma a ser emitido pelo CMD e Setor de Esportes.

**g.2)** Ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA** o agendamento e cadastramento dos interessados nos horários previstos na letra “g”.

**1.2-** Ficará a cargo exclusivo da **CONCESSIONÁRIA** a aquisição de materiais e equipamentos para o bar e lancheria, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** deverá dispor de no mínimo: 4 mesas plásticas, 16 cadeiras plásticas, 2 freezers, 1 fogão e 1 estufa.

**1.3-** A instalação e funcionamento do bar e lancheria deverá ser realizada em até 10 dias após assinatura do contrato.

**1.4-** Em hipótese alguma o **MUNICÍPIO** poderá ser responsabilizado por dispêndios de natureza trabalhistas para com os empregados/contratados da **CONCESSIONÁRIA**. Tal responsabilidade ficará a cargo único e exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**

**1.5-** As despesas de água e luz do Ginásio Municipal, correrão por conta do **MUNICÍPIO**.

**1.6-** A cobrança mensal dos tempos será efetuada pela **CONCESSIONÁRIA**, que repassará o valor que couber ao **MUNICÍPIO** até o décimo dia de cada mês, acompanhado do respectivo relatório. A **CONCESSIONÁRIA** terá direito à diferença entre os valores arrecadados no mês e o repasse do valor cotado, se houver.

**1.6.1-** A obrigação do repasse independe do valor arrecadado com a locação dos horários durante o mês.

**1.6.2-** Na hipótese de inadimplência de algum locatário dos horários, caberá à **CONCESSIONÁRIA** comunicar o fato ao CMD, sob pena de responsabilização pelo não pagamento.

**1.6.3-** O valor de cada tempo de locação do Ginásio Municipal para a prática de esportes será regulada por Lei Municipal.

**1.6.3.1-** Fica expressamente proibida a locação e cobrança de tempos sem a anuência do CMD e Setor de Esportes, bem como a cobrança de valores diversos aos fixados em Lei Municipal, sob pena da **CONCESSIONÁRIA** sofrer as sanções e penalidades previstas para os casos de inexecução total do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

1.7- Verificado caso fortuito, força maior ou fato superveniente que obstaculize o uso do ginásio, poderá o **MUNICÍPIO** suspender a obrigatoriedade do valor de repasse mensal, em despacho devidamente fundamentado.

1.8- Os serviços objeto deste contrato somente poderão ser subcontratados mediante prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO**.

1.9- Na hipótese de necessidade de reforma/obra do Ginásio, o **MUNICÍPIO** se reserva ao direito de paralisar a concessão, **sem que isto traga nenhum ônus** para o mesmo, quando lhe convier poderá reiniciá-lo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INSTALAÇÃO**

2.1. - Ficarà a cargo exclusivo da **CONCESSIONÁRIA** a aquisição de materiais e equipamentos para o bar e lancheria, sem ônus para o município.

2.2. Os serviços deverão ser desempenhados de acordo com o horário fixado pelo Município. Quando houver eventos ou festejos da Administração, a **CONCESSIONÁRIA** será comunicada previamente.

2.3. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto deste contrato, sendo vedada as suas cessões ou transferências sem autorização prévia e expressa do **MUNICÍPIO**.

2.4. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá reclamar do **MUNICÍPIO** o ressarcimento de quaisquer benfeitoria, objetos ou equipamentos realizadas ou utilizados quando da instalação do bar e lancheria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE REPASSE AO MUNICÍPIO**

3.1. O repasse financeiro deverá ser realizado pela **CONCESSIONÁRIA** de acordo com o proposto na Concorrência 01/2019, sendo de R\$ .....(...) mensais, devendo ser efetuado até o 10º (décimo) dia de cada mês.

3.2. A concessão poderá ser reajustada, a critério da administração, a cada 12 (doze) meses, aplicando-se a variação nominal do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) ou, vindo este a ser extinto, pelo que substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. O presente contrato vigorá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse do **MUNICÍPIO**.

4.2. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, ao **MUNICÍPIO** é assegurado o direito de exigir que a **CONCESSIONÁRIA** continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade, até o término de nova licitação e contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1- A outorga da concessão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **CONCESSIONÁRIA**, de forma onerosa, conforme Lei Municipal nº 2313/2007.

5.2- Exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA**

6.1. Constituir-se-ão obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além das demais previstas neste contrato, no Edital e em seus Anexos e/ou deles decorrentes:

- a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas no Edital e em seus Anexos;
- c) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos, taxas, contribuições e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação;
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- f) Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, até o 10º (décimo) dia de cada mês, em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- g) Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados pela **CONCESSIONÁRIA**, serão considerados como inclusos no preço ofertado, não sendo aceitos pleitos de acréscimos da qualquer título;
- h) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- i) Devolver o bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- j) Manter-se, durante o período de concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Concorrência 03/2008, bem como com todas as obrigações ora assumidas.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por qualquer ação ou omissão, culposa ou dolosa.

7.2. A **CONCESSIONÁRIA** será única e exclusivamente responsável por dispêndios fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas oriundos da consecução do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização dos serviços e da concessão de uso acessória ao objeto desta Licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e do CMD (Conselho Municipal de Desportos), que poderá adotar as providências contratual e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento das condições fixadas para o atendimento dos serviços previstos no contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
“Capital Nacional da Cuca”

Av. Getúlio Vargas, 110 – Centro – Rolante – RS  
Fone: (51) 3547-1188 – Fax: (51) 3547-1064  
Site: <http://www.rolante.rs.gov.br/>

- b) Multa no valor correspondente a 1 (um) mês do valor mensal a ser repassado ao **MUNICÍPIO** no caso de infração leve, mediante apuração em processo específico;
- c) Multa no valor correspondente a 3 (três) meses do valor mensal a ser repassado ao **MUNICÍPIO**, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 1 (um) ano, rescindindo o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Multa no valor correspondente a 4 (quatro) meses do valor mensal a ser repassado ao **MUNICÍPIO**, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos, rescindindo o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- e) Outras penalidades em função da natureza da infração, o **MUNICÍPIO** aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**9.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONCESSIONÁRIA**, quando for o caso.

**9.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**9.4.** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.6.** As multas deverão ser recolhidas à Tesouraria do Município pela **CONCESSIONÁRIA** dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o decurso dos prazos recursais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à **CONCESSIONÁRIA** o amplo direito de defesa:

a) Inadimplemento por parte da **CONCESSIONÁRIA** pelo período equivalente a 2 (dois) meses.

b) Término do prazo de vigência contratual.

c) Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos que dispõe o Edital e/ou este Contrato.

d) Rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

e) Anulação da licitação e/ou do contrato, a qualquer título.

**10.2.** O contrato poderá ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

a) Transferência ou sub-contratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento prévio e por escrito do Município;

b) Manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e deste contrato.

c) Manifesto interesse público.

**10.3.** Em hipótese alguma caberá à **CONCESSIONÁRIA** pleitear o ressarcimento do valor pago ao **MUNICÍPIO** ou o recebimento de indenização decorrente de qualquer fato superveniente ao previsto no Edital e neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** Fica eleito, nesta oportunidade, o Foro da Comarca de Taquara- RS, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual e que não puderem ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**12.1.** Em face do estabelecido neste contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal disponibilizado pela **CONCESSIONÁRIA** para atender os serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA**

**13.1.** O presente contrato vincula-se ao Edital de Concorrência nº 01/2019 e seus Anexos, bem como à proposta da **CONCESSIONÁRIA**, que ficam fazendo parte deste contrato, para todos os fins e efeitos legais.

**13.2.** O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste contrato, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o contrato em 3 (três) vias e de igual teor e forma.

Rolante, aos        dias de                        de 2019.

**REGIS LUIZ ZIMMER**  
Prefeito Municipal